

A. I. Nº - 207090.0001/10-2
AUTUADO - BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
AUTUANTE - MARIA CONSUELO PIRES BARROS
ORIGEM - INFAC/INDÚSTRIA
INTERNET - 05.11.2010

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0293-02/10

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 31/03/2010, exige ICMS no valor de R\$138.277,09, em decorrência de:

- 1- Utilização indevida de crédito fiscal de ICMS, no valor de R\$ 1.550,66, referente à aquisição de serviço de transporte junto à microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2- Utilização indevida de crédito fiscal de ICMS, no valor de R\$ 136.726,43, referente à aquisição de serviço de transporte junto à microempresa ou empresa de pequeno porte.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme, fls.1.002/1.004, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme relatório do SIGAT- Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária – Parcelamento acostado às folhas 1.022 a 1.024 dos autos pela Coordenação Administrativa do CONSEF.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 207090.0001/10-2, lavrado contra **BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos encaminhados à INFAC de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS BACELAR - PRESIDENTE

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA – RELATOR

ÂNGELO MÁRIO DE A.

Created with

 nitroPDF® professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional